



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020.

Autor Deputado Tiago Dimas		Partido Solidariedade	
1. __ Supressiva	2. ___ Substitutiva	3. __ Modificativa	4. <u>x</u> Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos na Medida Provisória nº 927, de 2020:

“Art. XX. Ficam as microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais isentos do recolhimento de contribuições patronais de competência federal constantes da folha de salários até o último mês de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo não se aplica aos empregadores que foram ou serão contemplados, durante a vigência do estado de calamidade pública, por outros benefícios fiscais concedidos pela União com o objetivo de mitigação dos efeitos econômicos decorrentes da emergência em saúde pública de importância internacional por ocasião da pandemia do coronavírus. “

“Art. XX. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento de contribuições laborais de competência federal sobre a folha de salários enquanto durar o estado de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º Os recolhimentos suspensos deverão ser pagos em, no mínimo, seis parcelas, de igual valor e consecutivas, a partir do mês subsequente ao término da vigência do estado de calamidade a que se refere o caput deste artigo, cabendo à União a sua regulamentação.



§ 2º Na hipótese de encerramento do contrato de trabalho, a suspensão de que trata o caput deste artigo ficará resolvida, devendo a União dispor de mecanismos para que sejam assegurados imediatamente os direitos previdenciários e sociais dos empregados das empresas contempladas pela suspensão.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, com o fim de mitigar os efeitos negativos da crise causada pelo covid-19 para as empresas, propõe a isenção fiscal a empregadores de micro e pequenas empresas, além do microempreendedor individual, em relação às contribuições federais constantes da folha de salários durante o estado de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A pandemia mundial instalada atingiu serviços e o consumo. O deslocamento de pessoas foi restringido, o que afetou diversas áreas do comércio. Não raro observamos comércio e lojas fechadas por todo o país. O que terá efeitos, por certo, muito prejudiciais aos empresários.

Atualmente, enfrenta-se uma situação sem precedentes. A emergência em saúde pública de importância internacional trouxe em seu bojo também uma crise econômica imensurável, haja vista a paralisação dos setores empresariais e de comércio por ocasião da política de quarentena e distanciamento social.

Assim, com a presente proposta de emenda, pretende-se preservar a saúde financeira das empresas nesse momento de crise ao suspender o recolhimento de tributos relacionados à sua folha de pagamento, em especial para as micro e pequenas empresas, enquanto perdurar o estado de calamidade.

Portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO



CD/20407.58693-08